Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1915/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12231/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari COARIPREV
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Eduardo Jorge de Oliveira Alves (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Lynneu Francisco Campos 6789 OAB/AM
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.418/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - COARIPREV. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Ciência. Representação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas do exercício de 2019 do Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De Coari COARIPREV, de responsabilidade do Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Alves, com as recomendações indicadas, além de representação ao Ministério Público Estadual e comunicação à autoridade previdenciária nacional.
- 10.2. Dar quitação as contas do exercício de 2019 do Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De Coari - COARIPREV, de responsabilidade do Sr. Eduardo Jorge de Oliveira Alves.
- 10.3. Dar ciência ao Lynneu Francisco Campos 6789 (Advogado), Luiz Franklin Chaves de Andrade (Contador) e Eduardo Jorge de Oliveira Alves (Ordenador de Despesa).

	_
	'n
	Ö
	0
	$\Box$
	m
	$\overline{}$
	œ̈
	ď
	6
	Õ
٠:	4
12	ட
$\sim$	0
$\approx$	뜻
٧.	ιņ
$\equiv$	Ó
`_	4
$\overline{z}$	0
ľ	쁘
⊱	₽
To to	ĭ
Ξ	بب
⋖	Ψ
?	4
_	Ť
Ś	$^{\circ}$
	5
ш	$\Box$
$\cap$	$\infty$
$\tilde{\sim}$	$\Box$
*	ω
<u>.</u>	
ш	9
_	.⊴
S	ō
Щ	ò
	O
~	0
+	Φ
ш	ž
>	Ε
⋖	Ö
×	₽
	-
ب	Φ
$\circ$	a
≂	ŏ
<u>.</u>	Φ
ш	Ö
≒	s,
×	É
_	٠.
ā	>
⋷	$\simeq$
Φ	9
Ξ	Ε
₹	$\bar{\pi}$
ţ	7
5	×
<b>≓</b> ′	<b>Ξ</b>
~	ď
0	#
ဝ္က	⋾
۳	2
≒	ō
Ϋ́	ၓ
ä	$\leq$
ğ	\\ :c
o as	//:d#
to as	http://
to foi as	http://
nto foi as	ite http://
ento foi as	site http://
mento foi as	o site http://
umento foi as	o site http://
cumento foi as	se o site http://
locumento foi as	sse o site http://
documento foi as	esse o site http://
e documento foi as	cesse o site http://
ste documento foi as	acesse o site http://
este documento foi as	a acesse o site http://
Este documento foi as	ia acesse o site http://
Este documento foi as	ncia acesse o site http://
Este documento foi as	ência acesse o site http://
Este documento foi as	rência acesse o site http://
Este documento foi as	ferência acesse o site http://
Este documento foi as	nferência acesse o site http://
Este documento foi as	conferência acesse o site http://
Este documento foi as	conferência acesse o site http://
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 21/11/2022.	a conferência acesse o site http://

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1915/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Representar ao Ministério Público estadual contra todos os gestores, do exercício e dos anteriores, quanto aos débitos previdenciários do Executivo municipal, além de comunicação ao órgão devido vinculado ao Ministério da Economia. Nas contas, por todo o exposto, mostramse afastadas as desconformidades apontadas, apenas ensejando em pontuados casos a emissão de recomendações à origem, diante das ressalvas encontradas.
- 10.5. Arquivar o processo após cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral